RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 016/2020

FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

12/2019 a 04/2020

MUNICÍPIO: TIMÓTEO/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

30 de junho de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Vinícius Sales Fraga – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8112
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. COMPETÊNCIAS 4

3. ANÁLISE TÉCNICA 5

3.1 GRUPO 1 6
3.2 GRUPO 2 7
3.3 GRUPO 3 10

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES 12

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 14

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo realizar a fiscalização econômica, em complemento às conclusões trazidas pelo Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 45/2020, referente a fiscalização do sistema de esgotamento sanitário da sede do município de Timóteo/MG. A origem da fiscalização encontra-se em solicitação de atuação da Arsae-MG, realizada pela 1ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através de Ofício nº 181/2020 (SEI 13894411).

Dentre os achados do processo de fiscalização operacional, realizado na municipalidade de Timóteo/MG, apurou-se indícios de cobrança indevida por serviços de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, durante o período entre dezembro de 2019 e abril de 2020.

Diante das informações coletadas, a presente fiscalização propõe-se a avaliar a adequação do valor cobrado, nas faturas dos usuários atendidos pela Copasa-MG no município, com destaque aos montantes referentes aos serviços de esgotamento dinâmico, nas modalidades coleta (tarifa EDC) e tratamento (tarifa EDT). Os dados foram analisados em termos individuais, ou seja, os valores cobrados de cada usuário e a cada mês, adotando-se também dois níveis de agregação: i) o município como um todo; e ii) os usuários expressamente indicados como possivelmente alvos de cobrança indevida no processo de fiscalização operacional.

É oportuno mencionar, no que tange especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, "excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível". Prevê ainda que "na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos" (§1º) e que "normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias" (§2º). Decorrido esse prazo, "caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular" (§3º). Desse modo, é de suma importância a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

> "Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:
> I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:
> a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados".

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG, estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas, periodicamente, por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes aos fatos analisados.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A GFE analisou os dados arquivados nos bancos de faturamento fornecidos pela Copasa-MG, os quais possuem informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados, trimestralmente, pela Gerência de Informações Econômicas – GIE, que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Adotou-se como período de análise, do município como um todo, novembro de 2019 a abril de 2020, com o objetivo de observar a coincidência do momento de início da cobrança dos serviços de tratamento de esgoto e a efetiva prestação do serviço. Dessa forma, a análise abrange um mês a mais que o período considerado na fiscalização operacional. No entanto, antes de avaliar os valores eventualmente cobrados de forma indevida, em decorrência da ausência ou não de efetividade na prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, torna-se essencial a verificação da correta aplicação do quadro tarifário conforme os dados apresentados nos bancos de faturamento do município.

Tabela 1 – Aplicação do quadro tarifário, pela Copasa-MG, no município de Timóteo/MG

Período	Receita Banco de Faturamento			Receita Simulada Arsae-MG			Diferença
	Água	Esgoto		Água	Esgoto		
		EDC	EDT		EDC	EDT	
nov-19	1.717.719	520.439	-	1.719.288	520.855	-	- 1.985
dez-19	1.661.919	170.962	1.008.530	1.663.369	171.165	1.009.030	- 2.154
jan-20	1.761.190	80.075	1.397.255	1.762.176	80.110	1.397.907	- 1.674
fev-20	1.533.591	69.310	1.204.762	1.535.339	69.393	1.206.006	- 3.075
mar-20	1.675.511	77.258	1.315.775	1.677.046	77.307	1.316.885	- 2.695
abr-20	1.531.284	68.865	1.196.200	1.532.305	68.904	1.196.822	- 1.681
Total	**9.881.213**	**986.908**	**6.122.521**	**9.889.523**	**987.733**	**6.126.650**	**- 13.263**

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

Os valores apresentados na Tabela 1 demonstram que a Copasa-MG aplicou corretamente o quadro tarifário sobre o banco comercial. Para o período acumulado, têm-se um desvio de 0,08% para os serviços de água e 0,07% para esgotamento sanitário, em favor dos usuários. A análise individualizada das faturas não permitiu a identificação de cobranças significativamente superiores às cabíveis às referências calculadas pela Arsae-MG; o que corrobora o baixo desvio agregado. Além disso, atesta-se o início da cobrança pelos serviços de tratamento de esgotos (EDT) a partir do mês de dezembro de 2019.

Uma vez que este montante é relativamente inexpressivo, desconsidera-se qualquer problema na aplicação das tarifas vigentes em cada período. Resta então verificar as distorções existentes entre os serviços efetivamente prestados e a classificação visualizada dentro do cadastro comercial.

Verificada a adequação do faturamento ante ao cadastro comercial do prestador, buscou-se analisar a distribuição das economias atendidas pela Copasa-MG em confronto aos serviços

prestados, ainda de acordo com o cadastro comercial. A Tabela 2 apresenta o perfil de usuários encontrados no banco comercial da Copasa-MG para todo o período de análise.

O destaque do período analisado está no mês de dezembro de 2019, quando se deu início à cobrança, de um volume expressivo de usuários, pelo serviço de esgotamento dinâmico na modalidade tratamento (tarifas EDT), conforme explicitado também no Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 45/2020 (SEI 13895102). Nesse período, pouco mais de 19.700 economias[1] passaram a ser faturadas pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos (EDT), devido ao início da cobrança pelo tratamento realizado pela ETE Timóteo (que iniciou a operação em agosto de 2019). Em janeiro de 2020, o número de usuários atendidos também pelo serviço de tratamento de esgotos atingiu mais de 25.600 economias.

Tabela 2 – Economias totais no município de Timóteo/MG

Período	Água	Esgoto		
		EDC	EDT	Total
nov-19	30.167	30.139	-	30.139
dez-19	30.163	10.362	19.715	30.077
jan-20	30.173	4.435	25.658	30.093
fev-20	30.181	4.444	25.693	30.137
mar-20	30.196	4.447	25.666	30.113
abr-20	30.188	4.444	25.652	30.096
Total	**150.901**	**58.271**	**122.384**	**180.655**

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

Passada a análise comercial da sede do município de Timóteo-MG, resta então verificar os casos/ grupos específicos com indícios de distorções existentes entre os serviços efetivamente prestados e a classificação visualizada dentro do cadastro comercial. Foram descriminados, pela fiscalização operacional, 3 grupos de usuários com situações específicas, com possível descasamento entre os serviços prestados e o enquadramento comercial, tais grupos serão abordados em separado para facilitar a compreensão e análise.

3.1 Grupo 1

Nesse grupo estão os usuários identificados no item 4.3 e Quadro 6 do Relatório de Fiscalização Operacional nº 45/2020 (SEI 13895102). Foram identificadas 12 ligações que eram faturadas pelo quadro tarifário EDT, ou seja, pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos, sendo localizadas em áreas que são atendidas apenas pelo serviço de coleta e afastamento de esgotos.

A Tabela 3 demonstra os números de economias correspondentes às ligações sumarizadas pela fiscalização operacional, de acordo com os serviços informados para as respectivas unidades usuárias.

[1] Segundo a Resolução Arsae-MG nº 131/2019, economia refere-se a imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades usuárias.

Tabela 3 – Total de economias de esgoto, por serviço faturado – Grupo 1 - Timóteo/MG

Período	Somente Água	EDC	EDT	Total
dez-19	-	3	8	11
jan-20	-	-	12	12
fev-20	-	-	12	12
mar-20	-	-	12	12
abr-20	-	-	12	12

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

Diante da observação de inconsistências entre o cadastro comercial e os serviços prestados a esse grupo de usuários, constatou-se que estes usuários foram faturados com preços públicos referentes aos serviços de tratamento. Sabendo-se que não foram identificados desvios relevantes de cálculo nas faturas emitidas (conforme inferido por meio da Tabela 1), torna-se possível comparar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços prestados.

Tabela 4 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x Faturamento Arsae-MG com economias reclassificadas

Período	Receita Banco de Faturamento			Receita Simulada Arsae-MG			Diferença
	Total	Esgoto		Total	Esgoto		
		EDC	EDT		EDC	EDT	
dez-19	3.019	19	3.000	988	988	-	- 2.031
jan-20	3.119	-	3.119	1.009	1.009	-	- 2.110
fev-20	2.908	-	2.908	940	940	-	- 1.968
mar-20	3.818	-	3.818	1.231	1.231	-	- 2.587
abr-20	3.906	-	3.906	1.256	1.256	-	- 2.650
Total	**16.770**	**19**	**16.751**	**5.423**	**5.423**	**-**	**- 11.347**

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

A Tabela 4 traz a receita apresentada no banco de faturamento do prestador, que considera as tarifas de Esgoto Dinâmico Tratado (EDT), e a receita simulada pela Arsae-MG, a partir da reclassificação das economias de esgoto para as tarifas de esgoto dinâmico coletado (EDC), dois itens necessários para apuração do nível de distorção.

Diante das diferenças identificadas na Tabela 4 e considerando que todos os usuários, caso ligados a rede de coleta de esgotos deveriam ser faturados pela tarifa EDC nos períodos analisados, tem-se um faturamento a maior, pelo prestador, de aproximadamente R$ 11.347. O valor corresponde à diferença entre a aplicação dos diferentes quadros tarifários (EDT E EDC) correspondentes aos serviços faturados e efetivamente prestados.

3.2 Grupo 2

Nesse grupo estão os usuários identificados no item 4.4 e Quadro 8 do Relatório de Fiscalização Operacional nº 45/2020. Foram identificadas 2 ligações que eram faturadas pelo quadro tarifário EDT, ou seja, pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos, sendo tais usuários não

ligados a rede de coleta de esgotos. Nesse grupo, a fiscalização operacional indicou a possibilidade de cobrança indevida para além do período analisado para os outros grupos, dessa forma, a análise realizada foi entre janeiro de 2017[2] e abril de 2020

A Tabela 5 demonstra os números de economias correspondentes às ligações sumarizadas pela fiscalização operacional, de acordo com os serviços informados para as respectivas unidades usuárias.

Tabela 5 – Total de economias de esgoto, por serviço faturado – Grupo 2 - Timóteo/MG

Período	Somente Água	EDC	EDT	Total	Período	Somente Água	EDC	EDT	Total
jan-17	-	2	-	2	set-18	-	2	-	2
fev-17	-	2	-	2	out-18	-	2	-	2
mar-17	-	2	-	2	nov-18	-	2	-	2
abr-17	-	2	-	2	dez-18	-	2	-	2
mai-17	-	2	-	2	jan-19	-	2	-	2
jun-17	-	2	-	2	fev-19	-	2	-	2
jul-17	-	2	-	2	mar-19	-	2	-	2
ago-17	-	2	-	2	abr-19	-	2	-	2
set-17	-	2	-	2	mai-19	-	2	-	2
out-17	-	2	-	2	jun-19	-	2	-	2
nov-17	-	2	-	2	jul-19	-	2	-	2
dez-17	-	2	-	2	ago-19	-	2	-	2
jan-18	-	2	-	2	set-19	-	2	-	2
fev-18	-	2	-	2	out-19	-	2	-	2
mar-18	-	2	-	2	nov-19	-	2	-	2
abr-18	-	2	-	2	dez-19	-	-	2	2
mai-18	-	2	-	2	jan-20	-	-	2	2
jun-18	-	2	-	2	fev-20	-	-	2	2
jul-18	-	2	-	2	mar-20	-	-	2	2
ago-18	-	2	-	2	abr-20	-	-	2	2

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

Diante da observação da inconsistência entre o cadastro comercial e os serviços prestados a esse grupo de usuários, constatou-se que eles foram faturados com preços públicos referentes aos serviços de coleta e coleta e tratamento de esgotos. Sabendo-se que não foram identificados desvios relevantes de cálculo nas faturas emitidas (conforme inferido por meio da Tabela 1), torna-se possível comparar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços prestados.

A Tabela 6 traz a receita apresentada no banco de faturamento do prestador, que considera as tarifas de Esgoto Dinâmico Tratado (EDT), e a receita simulada pela Arsae-MG, a partir da reclassificação das economias de esgoto para cobrança apenas pelos serviços de abastecimento de água, dois itens necessários para apuração do nível de distorção.

[2] A definição do período levou em consideração os dados disponíveis no banco de dados da Agência.

Tabela 6 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x Faturamento Arsae-MG com economias reclassificadas

Período	Receita Banco de Faturamento			Receita Simulada Arsae-MG			Diferença
	Total	Esgoto		Total	Esgoto		
		EDC	EDT		EDC	EDT	
jan-17	78	78	-	-	-	-	- 78
fev-17	78	78	-	-	-	-	- 78
mar-17	81	81	-	-	-	-	- 81
abr-17	74	74	-	-	-	-	- 74
mai-17	60	60	-	-	-	-	- 60
jun-17	63	63	-	-	-	-	- 63
jul-17	53	53	-	-	-	-	- 53
ago-17	66	66	-	-	-	-	- 66
set-17	71	71	-	-	-	-	- 71
out-17	73	73	-	-	-	-	- 73
nov-17	129	129	-	-	-	-	- 129
dez-17	84	84	-	-	-	-	- 84
jan-18	92	92	-	-	-	-	- 92
fev-18	76	76	-	-	-	-	- 76
mar-18	62	62	-	-	-	-	- 62
abr-18	90	90	-	-	-	-	- 90
mai-18	67	67	-	-	-	-	- 67
jun-18	80	80	-	-	-	-	- 80
jul-18	54	54	-	-	-	-	- 54
ago-18	51	51	-	-	-	-	- 51
set-18	40	40	-	-	-	-	- 40
out-18	65	65	-	-	-	-	- 65
nov-18	60	60	-	-	-	-	- 60
dez-18	54	54	-	-	-	-	- 54
jan-19	84	84	-	-	-	-	- 84
fev-19	38	38	-	-	-	-	- 38
mar-19	110	110	-	-	-	-	- 110
abr-19	100	100	-	-	-	-	- 100
mai-19	115	115	-	-	-	-	- 115
jun-19	60	60	-	-	-	-	- 60
jul-19	43	43	-	-	-	-	- 43
ago-19	46	46	-	-	-	-	- 46
set-19	63	63	-	-	-	-	- 63
out-19	37	37	-	-	-	-	- 37
nov-19	54	54	-	-	-	-	- 54
dez-19	169	-	169	-	-	-	- 169
jan-20	176	-	176	-	-	-	- 176
fev-20	160	-	160	-	-	-	- 160
mar-20	219	-	219	-	-	-	- 219
abr-20	176	-	176	-	-	-	- 176
Total	**3.350**	**2.449**	**900**	**-**	**-**	**-**	**- 3.350**

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

Diante das diferenças identificadas na Tabela 6 e considerando que os usuários não estão ligados a rede de coleta de esgotos e dessa forma deveriam ser faturados apenas pelo serviço de abastecimento de água nos períodos analisados, tem-se um faturamento a maior, pelo

prestador, de aproximadamente R$ 3.350. O valor corresponde à diferença entre a aplicação dos diferentes quadros tarifários (EDT E EDC) correspondentes aos serviços faturados e efetivamente prestados, somente no período analisado. Cabe pontuar que, tendo em vista a não disponibilidade imediata dos dados de faturamento do prestador nos períodos anteriores a janeiro de 2017, há a possibilidade de faturamento indevido ter se estendido em período anterior ao analisado.

3.3 Grupo 3

Nesse grupo estão os usuários identificados no item 4.5 e Quadro 8 do Relatório de Fiscalização Operacional nº 45/2020. Foram identificadas 16.746 ligações abrangidas na área de atendimento do interceptor Piracicaba que, devido às fortes chuvas na região, sofreu um rompimento parcial da rede da coleta de esgotos, dessa forma, toda a região que era atendida pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos passou a ser atendida apenas pelos serviços de coleta e afastamento de esgotos.

Apesar da situação relatada, durante o período em que o interceptor ficou parcialmente rompido, 26 de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2020[3], foi observado, para os usuários localizados na região abrangida, o faturamento pelo quadro tarifário EDT, ou seja, pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos, sendo localizadas em áreas que foram atendidas, no período relatado, apenas pelo serviço de coleta e afastamento de esgotos.

A Tabela 7 demonstra os números de economias correspondentes às ligações sumarizadas pela fiscalização operacional, de acordo com os serviços informados para as respectivas unidades usuárias.

Tabela 7 – Total de economias de esgoto, por serviço faturado – Grupo 3 - Timóteo/MG

Período	Somente Água	EDC	EDT	Total
jan-20	-	-	52	52
fev-20	-	-	16001	16001
mar-20	3	-	16682	16685
abr-20	4	-	16659	16663

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

Diante da observação de inconsistência entre o cadastro comercial e os serviços prestados a esse grupo de usuários, constatou-se que estes usuários foram faturados com preços públicos referentes aos serviços de tratamento. Sabendo-se que não foram identificados desvios relevantes de cálculo nas faturas emitidas (conforme inferido por meio da Tabela 1), torna-se possível comparar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços prestados.

A Tabela 8 traz a receita apresentada no banco de faturamento do prestador, que considera as tarifas de Esgoto Dinâmico Tratado (EDT), e a receita simulada pela Arsae-MG, a partir da

[3] Data estimada de finalização das obras na rede atingida, conforme Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 045/2020.

reclassificação das economias de esgoto para as tarifas de esgoto dinâmico coletado (EDC), dois itens necessários para apuração do nível de distorção.

Tabela 8 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x Faturamento Arsae-MG com economias reclassificadas

Período	Receita Banco de Faturamento			Receita Simulada Arsae-MG			Diferença
	Total	Esgoto		Total	Esgoto		
		EDC	EDT		EDC	EDT	
jan-20	3.596	-	3.596	1.158	1.158	-	- 2.438
fev-20	984.852	-	984.852	317.778	317.778	-	- 667.073
mar-20	1.128.120	-	1.128.120	363.686	363.686	-	- 764.433
abr-20	1.026.630	-	1.026.630	331.137	331.137	-	- 695.493
Total	**3.143.197**	**-**	**3.143.197**	**1.013.759**	**1.013.759**	**-**	**-2.129.438**

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do banco de faturamento da Copasa-MG.

Diante das diferenças identificadas na Tabela 8 e considerando que todos os usuários, caso ligados a rede de coleta de esgotos afetada deveriam ser faturados pela tarifa EDC nos períodos analisados, tem-se um faturamento a maior, pelo prestador, de aproximadamente R$ 2.129.438. O valor corresponde à diferença entre a aplicação dos diferentes quadros tarifários (EDT E EDC) correspondentes aos serviços faturados e efetivamente prestados.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise realizada e consolidada neste documento, conclui-se que, sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com base nos arquivos de banco de faturamento apresentados pelo prestador de serviços (Copasa-MG), foi identificada consistência no faturamento do prestador. Isto posto, é possível afirmar que os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com a tabela tarifária vigente, homologada pela Resolução Arsae-MG nº 127/2019.

Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e/ou cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

No entanto, diante das não conformidades apontadas pela fiscalização operacional no Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 45/2020 (SEI 13895102) acerca de inconsistência entre o cadastro comercial do prestador e os serviços efetivamente prestados, constatou-se a existência de grupos de usuários com valores cobrados de forma indevida. A relação de usuários (SEI 13940794), discriminados por grupos, consta anexa ao Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 45/2020. Por envolver informações pessoais, protegidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários consta apensada ao Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 45/2020, mas em arquivo destacado desse documento, todos integrantes do processo SEI 2440.01.0000635/2020-65.

Ao longo dos meses analisados, estima-se que o prestador tenha percebido uma receita extra de R$ 2.144.135 ao cobrar tarifas de EDT quando não havia a efetiva prestação dos serviços – conforme legislação pertinente – para o tratamento dos efluentes coletados e EDC para usuários não conectados à rede coletora no município de Timóteo/MG. Sugere-se, por isto, a abertura de um processo administrativo para que o prestador possa se manifestar, apresentando a sua defesa e contraditório, e eventuais valores indevidamente cobrados sejam ressarcidos aos usuários.

É importante ainda ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Também se pressupõe correta identificação das matrículas afetadas e adequada delimitação do período informado, pela CRO, para o qual o problema existiu. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços desta Agência.

Em função do possível descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários identificados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste relatório, conclui-se pela existência de indícios de cobrança indevida junto a esses usuários, no município de Timóteo/MG.

Apresenta-se, portanto, como medidas pertinentes pelas situações relatadas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3:

i) devolução da diferença entre os valores cobrados, durante o período avaliado, a título de coleta e tratamento de esgotos em que a efetiva prestação dos serviços não ocorreu pelo prestador e o seu faturamento tenha sido apurado;

ii) solicitação de envio, pela Copasa-MG, dos bancos de faturamento, a partir de janeiro de 2015 dos usuários enquadrados no grupo 2, item 3.2 deste relatório, para apuração do período e valores exatos que deverão ser devolvidos aos usuários em compensação pela cobrança indevida pelos serviços de esgotamento sanitário; e

iii) comprovação, por parte da Copasa-MG, da data em que os usuários abrangidos no grupo 3, item 3.3 deste relatório, voltaram a ter seus esgotos coletados devidamente tratados e, assim, serem passíveis de cobrança por esse serviço.

Tais possibilidades estariam amparadas, no entendimento do analista, em situações consideradas pelas Resoluções Arsae-MG nº 40/2013 e nº 131/2019, que ressaltam como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, com a devida atualização dos valores, exceto no caso de engano justificável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados de fiscalização econômica, promovida pela GFE junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto prestados no município de Timóteo/MG. Concluiu-se pela coerência entre valores faturados, cadastro e o quadro tarifário estabelecido pela Agência para os períodos analisados. Porém, conforme relatado, foi identificada incoerência entre o cadastro e os serviços efetivamente prestados, com possível cobrança indevida junto aos usuários dos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário do município.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram a cobrança indevida de usuários não conectados à rede de esgotos e a cobrança pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos quando o serviço efetivamente prestado foi apenas de coleta e afastamento de esgotos. Por conseguinte, a fiscalização econômica identificou indícios de cobrança indevida dos usuários. Em função disso, entende-se como pertinente a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos ocorridos e avaliação de determinação de medidas compensatórias aos usuários.

Caso as constatações deste relatório sejam confirmadas após o devido contraditório, entende-se como medida cabível a determinação pela devolução de valores cobrados de forma indevida junto aos usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito, por parte da Diretoria desta Agência.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0000635/2020-65.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Equipe Técnica

Vinícius Sales Fraga
Analista de Fiscalização Econômica

Revisão

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica